



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM que revoga a lei de privatização do Serviço Funerário, Lei 10662 de 04 de maio de 2023. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.662, de 04 de maio de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Não há dúvidas que o serviço funerário é fundamental para a dignidade humana. Há várias razões que justificam essa afirmativa, incluindo o respeito à vida e à memória do falecido, o auxílio no processamento do luto para familiares e amigos, e o cumprimento de tradições e crenças culturais ou religiosas. Além disso, o serviço funerário garante que o corpo seja tratado com respeito e cuidado, seguindo normas sanitárias e éticas, e proporciona um momento formal de despedida, ajudando no tão doloroso processo de luto.

Além disso, o serviço funerário também cumpre funções práticas, como a realização de procedimentos legais e burocráticos necessários para o sepultamento ou cremação. Em resumo, ele é uma expressão de respeito, compaixão e humanidade, essencial tanto para quem partiu quanto para aqueles que ficam.

Ao transformar o atendimento funerário em um serviço privado, o Poder Público interpõe a ganância do lucro entre o sofrimento da família e esse padrão de atendimento que é tão caro à dignidade humana.

Como se isso não bastasse, o exemplo que podemos acompanhar da cidade de São Paulo é fundamentalmente ruim e tem causado transtornos para a população daquela cidade.

Entre os grandes problemas apresentados, listamos os seguintes:

#### 1. Aumento de Custos para a População

A privatização dos cemitérios pode levar ao aumento dos custos para sepultamentos e manutenção de jazigos, tornando os serviços funerários menos acessíveis para a população de baixa renda





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## 2. Interesses Privados em detrimento do Interesse Público

Temos observado que a gestão privada dos cemitérios prioriza o lucro em detrimento do interesse público, podendo resultar em serviços de menor qualidade e descaso com a preservação histórica dos cemitérios.

## 3. Impacto Cultural e Histórico

Cemitérios históricos, como o da Consolação, são vistos como patrimônios culturais, e há temores de que a privatização possa levar à descaracterização desses espaços.

Como se isso não bastasse, a aprovação da Lei 10662 de 04 de maio de 2023, feita a toque de caixa, sem amplas discussões com a sociedade e com os trabalhadores do serviço funerário, não levou à sua implementação, o que só demonstra que não havia qualquer necessidade para que a gestão do Serviço Funerário fosse transferida para a iniciativa privada.

Convém ainda notar que os trabalhos realizados pelo Serviço Funerário de Santo André são da melhor qualidade, ocuparam um papel fundamental durante a pandemia da Covid-19 e podem ficar ainda melhores caso haja interesse do poder público andreense.

Desta forma, peço aos nobres colegas vereadores o apoio para a revogação da Lei 10662, de 04 de maio de 2023, com vistas a garantir que a população andreense possa continuar a se despedir de seus entes queridos em paz e com todo o conforto possível, sem, para isso, precisar despende de grandes quantias de dinheiro ou de ficar refém da ganância do lucro.

Fontes para consulta

<https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2024/12/cemiterios-privatizados-e-a-industria-da-morte-em-sp.shtml>

<https://www.estadao.com.br/sao-paulo/cemiterios-sao-paulo-taxa-anterior-concessao-stf/?srsltid=AfmBOoqaiCvQKBlfrpT08NjsSUq9WdeJ3bbIOE4HShFD3TW4I1tzEgEZ>

<https://oglobo.globo.com/brasil/sao-paulo/noticia/2024/11/27/tcm-encontra-ossos-humanos-expostos-durante-vistoria-em-cemiterios-privatizados-em-sp.ghtml>

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de fevereiro de 2025

**Ver. Ricardo Alvarez**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350039003000310033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.